



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/216 (CONTPROG-TV)

Queixa subscrita por Tânia Laranjo contra o serviço de programas Porto Canal a respeito da edição de 10 de maio de 2022 do programa "Universo Porto - Da Bancada"

Lisboa
24 de maio de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/216 (CONTPROG-TV)

Assunto: Queixa subscrita por Tânia Laranjo contra o serviço de programas Porto Canal a respeito da edição de 10 de maio de 2022 do programa "Universo Porto - Da Bancada"

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 6 de junho de 2022, uma queixa subscrita pela jornalista Tânia Laranjo contra a Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A, proprietária do serviço de programas Porto Canal, e contra o diretor de informação e o responsável de programação daquele serviço de programas.
2. A queixosa põe em causa a edição do dia 10 de maio de 2022 do programa "Universo Porto - Da Bancada", com apresentação de Tiago Marques e comentário de Bernardino Barros, Diogo Faria e Francisco J. Marques.
3. De acordo com a queixosa, no referido programa, foram transmitidas, do minuto 46:40 até ao minuto 47:48, declarações que tinham sido por si proferidas, num programa emitido no serviço de programas CMTV, sobre ameaças a jornalistas feitas pela claqué dos Super Dragões, na qual defendeu que «o diretor de comunicação do Futebol Clube do Porto é o primeiro a começar com ameaças nas redes sociais.»
4. Nessa sequência, no programa do Porto Canal, objeto da queixa, o comentador Francisco J. Marques afirma que «Estas declarações da Tânia Laranjo são especialmente graves, porque mais uma vez são absolutamente difamatórias em relação ao Futebol Clube do Porto, e particularmente em relação a mim. E isto não vai ficar assim, não pode ficar assim. Isto ultrapassa qualquer linha vermelha (...).»

5. De seguida, o comentador Diogo Faria concorda que as declarações de Tânia Laranjo, ora queixosa, «são muitíssimo graves, é uma imputação ao Francisco que não tem qualquer tipo de fundamento (...).»
6. A queixosa considera que «as declarações proferidas por ambos os comentadores são ofensivas ao bom nome, honra e credibilidade/reputação profissional da Requerente, colocando em causa a sua ética profissional». Além disso, «os mesmos são incendiários ao ódio clubístico e à violência» e são, por isso, «violadores dos limites à programação televisiva.»
7. Refere a queixosa que, em sequência da transmissão do episódio do "Universo Porto da Bancada", sofreu «repercussões graves na sua vida, na medida em que tem sido alvo de mensagens de ódio por parte de vários adeptos do Futebol Clube do Porto», juntando ao processo documentos que tal comprovam.
8. Considera que o programa «tem por base informação destinada a noticiar factos relevantes sobre o F.C. Porto», pelo que «deve estar sujeito, assim como todos os programas televisivos, ao conjunto de regras legais, éticas e deontológicas que impõem a atividade jornalística, nomeadamente o rigor jornalístico e o respeito pela dignidade da pessoa humana, não devendo incitar à violência e ao ódio.» Considera que «Francisco J. Marques e Diogo Faria deturpam totalmente as declarações que a Requerente faz no programa transmitido na "CMTV"».
9. Considera a Queixosa que «a forma como foi apresentado e subseqüentemente analisado o excerto do programa "Pé em Riste" da "CMTV" é, no mínimo, desonesta, uma vez que nenhum dos responsáveis pelo programa, nem os respetivos jornalistas e comentadores, podiam ignorar o real teor das declarações proferidas pela Requerente.»
10. Conclui que «o programa em causa traduz uma falta de rigor informativo, uma injustificada campanha difamatória ao bom nome da Requerente, deturpando a realidade dos factos e um incitamento ao ódio e à violência.»

II. Oposição do Porto Canal

11. A queixa foi apresentada contra a Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A, proprietária do serviço de programas Porto Canal, e contra o diretor de informação e o responsável de programação daquele serviço de programas.
12. Porém, no âmbito do procedimento de queixa, considera-se que o denunciado é o órgão de comunicação social – no caso, o serviço de programas televisivo Porto Canal, tendo sido notificado para pronúncia o seu diretor de informação, ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
13. O denunciado refere que o programa em causa é um "espaço de debate" dos temas quentes que marcam a atualidade do FC Porto. «Ocorre que o conceito de debate está relacionado com "discussão", "opinião" e "troca de ideias", normalmente perante um moderador. Daqui decorre que o objetivo do programa não é a informação no sentido técnico do conceito, como parece pretender defender a requerente, mas o debate de ideias sobre assuntos que estão relacionados com a vida do FC Porto. Isto é, um programa de televisão durante o qual são partilhadas opiniões, tecidos comentários e transmissão de opiniões sobre um conjunto de temas, tenham estes sido objeto de notícia ou não.»
14. Ora, «não se tratando de um programa de informação ou de notícias, não se aplica, contrariamente ao alegado pela queixosa, o "conjunto de regras legais, éticas e deontológicas que se impõem a atividade jornalística", tanto mais quando os intervenientes no programa não têm essa qualidade profissional.»
15. «O programa em causa é transmitido em direto, não sendo possível qualquer edição do mesmo. Pelo que os comentários ali vertidos são inteiramente imputáveis aos próprios comentadores.»
16. «De qualquer modo, não se afigura hoje, nem se afigurou na altura, que os comentários feitos fossem violadores da dignidade humana da requerente, ou sequer que incitassem ao ódio e à violência contra a própria.»

17. Refere ainda o denunciado que, nos dias anteriores ao programa, a Queixosa havia já escrito duas "peças jornalísticas" sobre o homicídio de Igor Silva durante os festejos do título do FC Porto (juntas ao processo), considerando o denunciado que, nas referidas peças, «é clara a tentativa de colagem do ilícito ao Futebol Clube do Porto, por via da permanente referência ao facto de o alegado autor pertencer a uma claque de futebol apoiante do FC Porto: os Super Dragões. (...) Naturalmente que, por si só, o teor das referidas peças já havia gerado ódio por parte dos visados nas mesmas, em concreto, a claque dos "Super Dragões". Daí que, sejamos claros, tentar retirar dos comentários feitos naquele concreto programa do Porto Canal um efeito de "incitamento ao ódio e à violência" contra a Requerente é, com todo o devido respeito, manifestamente destituído de qualquer fundamento. (...) Isto é e para que fique claro: a requerente, a propósito da referida morte, envolve a claque do FC Porto, afirma que é a claque que mais ameaça, anunciando que foi já ameaçada, acusa o FC Porto de pactuar com estas ameaças e declara que o diretor de comunicação é o primeiro a fazer ameaças. (...) Foi assim que Francisco J. Marques entendeu as declarações da requerente e sobre as mesmas teceu comentários, sendo certo que um destinatário normal e no meio do "arraçado" de insinuações assim teria entendido.»

18. «Por seu turno, as declarações de Diogo Faria são a propósito de um episódio há muito ocorrido com o Presidente do Futebol Clube do Porto (...). Com todo o devido respeito, Diogo Faria pode expressar livremente a sua opinião, o seu pensamento e as suas convicções. Aliás, na exata medida em que o faz a Requerente quando afirma que o Futebol Clube do Porto pactua com as alegadas ameaças feitas pela claque Super Dragões e que o Diretor de Comunicação é o primeiro a fazê-las. Na realidade, a requerente pretende criar a aparência de que as suas críticas, comentários e juízos de valor estão ao abrigo da liberdade de imprensa e da liberdade de expressão, (...) o mesmo não se aplicando aos que possam ser críticos relativamente às críticas que a requerente faz!!»

19. «Como já se deixou dito, o programa em causa tem como objetivo o debate e discussão sobre temas que marcam a atualidade de um clube de futebol: o Futebol Clube do Porto, e no qual tem intervenção adeptos assumidos deste clube. A estes intervenientes deve ser

reconhecida a liberdade de expressão do seu pensamento, sendo certo que ao operador é reconhecida autonomia nos termos do já citado artigo 26.º da Lei da Televisão.»

III. Audiência de Conciliação

20. No âmbito do procedimento de queixa, as partes foram convocadas para uma audiência de conciliação, que não se realizou por indisponibilidade da queixosa.

IV. Descrição do conteúdo

21. Na edição do dia 10 de maio de 2022 do programa "Universo Porto Da Bancada", com a apresentação de Tiago Marques e o comentário de Bernardino Barros, Diogo Faria e Francisco J. Marques, do minuto 46:40 até ao minuto 47:48, foram transmitidas declarações que tinham sido proferidas por Tânia Laranjo, num programa transmitido no serviço de programas CMTV, nos seguintes termos:

«Não há nenhuma claque em Portugal que ameace os jornalistas como os Super Dragões. E eu digo-te mais, como me ameaça a mim. Nos últimos dois dias, estas notícias que eu escrevi, tenho ameaças dos Super Dragões. E é inadmissível que um clube de futebol com a grandeza do Futebol Clube do Porto continue a pactuar com um grupo que ameaça, que intimida, que faz o que fez naquele estádio, no Estádio da Luz [...] Nunca se demarcou das ameaças. Eu peço desculpa, pactua com as ameaças. Aliás, o diretor de comunicação do Futebol Clube do Porto é o primeiro a começar com ameaças veladas nas redes sociais. Portanto, desculpa lá. Estamos a falar de uma dimensão de futebol que eu espero que tenha um tempo limite, que acabe.»

22. Nessa sequência, voltando novamente ao painel que se encontrava em estúdio no programa "Universo Porto- Da Bancada", surge a seguinte nota de rodapé: "EM ANÁLISE. Mais mentiras de Tânia Laranjo." Esta nota de rodapé manteve-se no ecrã durante as declarações proferidas pelos comentadores Francisco J. Marques e Diogo Faria.

23. O comentador Francisco J. Marques profere as seguintes declarações:

«Estas declarações da Tânia Laranjo são especialmente graves, porque mais uma vez são absolutamente difamatórias em relação ao Futebol Clube do Porto, e particularmente em relação a mim. E isto não vai ficar assim, não pode ficar assim. Isto ultrapassa qualquer linha vermelha. Basicamente ela procura, no que a mim me diz respeito, misturar-me com um assassinato. E isto é inaceitável e vai ter que responder por isso. Não há alternativa a isso. É absolutamente difamatório, o Futebol Clube do Porto não tem nada a ver... é lamentável o que aconteceu, lamenta-se imenso, o Futebol Clube do Porto já endereçou as condolências, todos nós endereçamos as condolências, não se pode fazer mais do que isso, todos nós esperamos que as autoridades façam justiça e se averigüe tudo. Agora, tentar misturar o Futebol Clube do Porto com isto, tentar misturar pessoas do Futebol Clube do Porto, no caso, em concreto, sou mesmo eu próprio. As minhas redes sociais estão à vista de toda a gente, toda a gente sabe que não há o mínimo incentivo. Ela poderia muito gostar de conversa, mas assim vai ter de mostrar que há. Que houve incentivo da minha parte para que uma coisa daquelas acontecesse. Isto não pode ser assim. E quem é cúmplice disto são as pessoas que na CMTV permitem estes desmandos. Isto é completamente inaceitável, imperdoável, e o Futebol Clube do Porto não pode fingir que não aconteceu. Porque senão isto até parece que enfiámos a carapuça. Não vamos enfiar a carapuça de maneira nenhuma, eu não vou enfiar a carapuça de maneira nenhuma. Não tem perdão, isto.»

24. De seguida, o comentador Diogo Faria, questionado se concorda com a posição do anterior comentador, afirma o seguinte:

«Sim. [As declarações da Requerente] são muitíssimo graves, é uma imputação ao Francisco que não tem qualquer tipo de fundamento e é uma coisa facilmente demonstrável, não é, porque ela diz que ele recorre às redes sociais para incentivar àquelas coisas e é só consultá-las para se ver que nada disso existe. Claro que não é nada que nos surpreenda tendo em conta o histórico da Tânia Laranjo, de sucessivas mentiras [sobre o Futebol Clube do Porto]. Estamos a falar de uma jornalista que, em direto, acusou o Presidente do Futebol Clube do Porto de uma agressão, que as pessoas

estavam a ver que não existiu, não é, quando ela, não sei, era de manhã, não sei o que a levou a ir contra o poste, se ela lá estava... nós vemos até, quando ela entra em direto a partir de casa, vemos bem o que está atrás dela, não é? Garrafas e não sei quê... Sabemos o histórico da Tânia Laranjo, por isso podemos ter várias explicações para ela ter ido contra aquele poste. Não foi uma agressão do Presidente do Futebol Clube do Porto de certeza porque isso nós vemos nas imagens. Aliás, eu não precisaria de ver, porque sei que o Presidente do Futebol Clube do Porto nunca faria uma coisa dessas. Mas, naquele caso, estava toda a gente a ver as imagens, e quem, num direto, é capaz de acusar alguém de a ter empurrado, de a ter agredido para ir contra um poste, quando isso é absolutamente falso, diz tudo sobre ela. Como diz tudo sobre ela, há muitas coisas... o histórico de Tânia Laranjo, é mais um daqueles casos em que OK, é jornalista, tem carteira de jornalista, supostamente exerce essa função. Mas viu-se, há não muito tempo, há pouco meses, houve eleições para a Comissão de Carteira Profissional de Jornalistas e a Tânia Laranjo foi candidata a presidente. E viu-se o resultado. A avaliação foi... teve uma percentagem baixíssima dos votos, foi clamorosamente derrotada, porque os próprios pares da Tânia Laranjo não se reveem nela, não lhe reconhecem um mínimo de idoneidade e de competências para ser uma representante dos jornalistas porque não olham para ela como uma jornalista, a não ser a comandita que, pronto, ela tem com ela no grupo COFINA, que de resto, a lista dela era só constituída por jornalistas do grupo COFINA. Por isso, é algo de absolutamente vergonhoso, e que, como o Francisco disse, só poderia ter como consequência isso resolver-se perante a justiça.»

V. Análise e Fundamentação

25. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular às alíneas d) e f) do artigo 7.º, à alínea d) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

26. De acordo com a sinopse do programa "Universo Porto - Da Bancada", trata-se de um «Espaço de debate dos temas 'quentes' que marcam a atualidade do FC Porto. Durante 55 minutos vamos debater a verdade sobre o que se passa dentro e fora das quatro linhas.»

27. Assim, e tendo ainda em conta a estrutura do programa, considera-se que o "Universo Porto - Da Bancada" é um espaço de debate, moderado por um jornalista, com comentadores que exprimem o seu pensamento num espaço de opinião, que é apresentado aos telespectadores como tal.

28. Os espaços de opinião, como é o caso concreto, não se encontram dispensados dos requisitos de rigor e objetividade face aos conteúdos que veiculam – considerando a responsabilidade social que se acomete aos operadores televisivos. Todavia, as matérias em questão serão necessariamente ponderadas à luz da liberdade de expressão por refletirem, não a divulgação de factuais, mas sim a apreciação crítica dos seus autores.

29. As convicções e pontos de vista emitidos pelos comentadores apenas vinculam os mesmos, no legítimo exercício da liberdade de expressão, constitucionalmente consagrada (artigo 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa).

30. Contudo, apesar da proteção constitucional de que goza a opinião, os seus autores não se encontram incondicionalmente desresponsabilizados, nem, em determinados casos, os órgãos de comunicação social em que a veiculam.

31. Decorre, aliás, da própria legislação setorial, designadamente por via dos limites à liberdade de programação (artigo 27.º) e das obrigações gerais dos operadores (artigo 34.º) constantes da LTSAP, que em determinadas situações o próprio serviço de programas televisivo é responsável pelas declarações emitidas por comentadores.

32. Veja-se ainda o disposto no n.º 4 do artigo 71.º, relativo aos crimes cometidos por meio de serviços de programas televisivos e de serviços audiovisuais a pedido, que estabelece que, «tratando-se de declarações corretamente reproduzidas ou de intervenções de opinião, prestadas por pessoas devidamente identificadas, só estas podem ser responsabilizadas, salvo quando o seu teor constitua incitamento ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor,

origem étnica ou nacional, pelo sexo ou pela orientação sexual, ou à prática de um crime, e a sua transmissão não possa ser justificada por critérios jornalísticos.»

33. Ademais, aos órgãos de comunicação social cabe um princípio de responsabilidade social, nomeadamente na sensibilização dos seus colaboradores para os efeitos sociais da comunicação televisiva e para a importância de evitar discursos ofensivos e intolerantes, que possam contribuir para comportamentos agressivos, acautelando o respeito pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais.

34. Nessa medida, tem sido entendimento do Conselho Regulador que os órgãos de comunicação social são também responsáveis pela veiculação de opiniões quando as mesmas se revistam de manifesta gravidade, nomeadamente quando consubstanciem um discurso ofensivo, intolerante ou de incitamento ao ódio e à violência.

35. No caso em apreço, as intervenções dos comentadores Francisco J. Marques e Diogo Faria surgem em sequência de declarações feitas anteriormente por Tânia Laranjo, ora Queixosa, no programa “Pé em Riste”, da CMTV.

36. No programa "Universo Porto - Da Bancada", objeto da queixa, é exibido um excerto dessas declarações, em que Tânia Laranjo, num tom exaltado, afirma que «Não há nenhuma claqué em Portugal que ameace os jornalistas como os Super Dragões» e que «é inadmissível que um clube de futebol com a grandeza do Futebol Clube do Porto continue a pactuar com um grupo que ameaça, que intimida, que faz o que fez naquele estádio, no Estádio da Luz [...] Nunca se demarcou das ameaças. Eu peço desculpa, pactua com as ameaças.» Refere ainda que «o diretor de comunicação do Futebol Clube do Porto é o primeiro a começar com ameaças veladas nas redes sociais.»

37. Estas declarações são proferidas, conforme destaca o Porto Canal na sua resposta à ERC, após o homicídio de Igor Silva durante os festejos do título do FC Porto, sobre o qual a jornalista já tinha escrito duas peças jornalísticas.

38. Neste contexto, os dois comentadores do FC Porto manifestam a sua veemente discordância relativamente à abordagem de Tânia Laranjo, com Francisco J. Marques a considerar que as afirmações «são absolutamente difamatórias em relação ao Futebol Clube

do Porto, e particularmente em relação a [si].» Na interpretação do comentador, Tânia Laranjo «procura, no que a mim me diz respeito, misturar-me com um assassinato.»

39. No seu comentário ao tema, Francisco J. Marques, para além de mostrar a sua indignação, afirma que a jornalista Tânia Laranjo terá de provar as alegações que faz: «E isto não vai ficar assim, não pode ficar assim. Isto ultrapassa qualquer linha vermelha. (...) E isto é inaceitável e vai ter que responder por isso. (...) É absolutamente difamatório (...). Ela poderia muito gostar de conversa, mas assim vai ter de mostrar que há.»

40. Também Diogo Faria considera que as declarações da Queixosa se revestem de gravidade. Tece ainda um conjunto de opiniões que podem ser consideradas desprimorosas para Tânia Laranjo, relativas a um episódio que a envolveu com o Presidente do FCP (veja-se a afirmação «...nós vemos até, quando ela entra em direto a partir de casa, vemos bem o que está atrás dela, não é? Garrafas e não sei quê... Sabemos o histórico da Tânia Laranjo, por isso podemos ter várias explicações para ela ter ido contra aquele poste.»)

41. Importa ainda referir que, tanto Francisco J. Marques, como Diogo Faria, adotam um tom assertivo, mas moderado, na manifestação da sua opinião.

42. A análise permitiu verificar que não é feito, pelos comentadores, um apelo à violência ou um discurso do ódio, uma vez que tão-somente manifestam a sua discordância pela posição antes assumida, de forma enfática, por Tânia Laranjo.

43. Pelo que se entende, a este respeito, que não são ultrapassados os limites à liberdade de programação. O discurso não é exaltado, não é violento e não incita ao ódio e, nessa medida, não ultrapassa os limites à liberdade de programação previstos no artigo 27.º da LTSAP.

44. Cumpre destacar que parte das declarações feitas pelo comentador Diogo Faria, e citadas no ponto 40, surgem desprovidas de contexto na matéria que estava a ser comentada e refletem uma insinuação grave sobre o comportamento da Queixosa, pese embora, o comentador nunca manifeste com clareza a que se refere.

45. Todavia, tal como nas restantes declarações dos comentadores, não se observa aqui qualquer elemento de incentivo ao ódio, que viole os limites à liberdade de programação.

46. Relembre-se que não cabe à ERC aferir a eventual responsabilidade civil ou criminal que pode decorrer de afirmações tecidas ao abrigo da liberdade de expressão.

47. Ainda assim, não poderá o Regulador deixar de notar, como já fez em anteriores Deliberações, que os programas de comentário de futebol podem contribuir para acicatar os ânimos junto de adeptos futebolísticos, num contexto social que já é marcado pela violência, legitimando e banalizando discursos exaltados.

48. Pelo que se recomenda ao Porto Canal que sensibilize os seus comentadores para a necessidade de acautelarem, a todo o momento, o respeito pelas normas éticas e legais atinentes ao exercício da comunicação televisiva, o que inclui o respeito pelos direitos fundamentais dos visados dos conteúdos televisivos, lembrando que o quadro legal aplicável não exceciona as temáticas ligadas ao futebol.

VI. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa subscrita pela jornalista Tânia Laranjo sobre a edição do dia 10 de maio de 2022 do programa "Universo Porto - Da Bancada", transmitido no Porto Canal, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes nos artigos 7.º, alíneas d) e f) e 8.º, alíneas a), d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Verificar que o "Universo Porto - Da Bancada" é um espaço de debate, moderado por um jornalista, com comentadores que exprimem o seu pensamento num espaço de opinião que é apresentado aos telespectadores como tal, pelo que não se aplicam ao programa as mesmas exigências de rigor informativo ou de isenção assacáveis aos trabalhos jornalísticos;
- b) Verificar que os comentadores do programa adotaram um tom assertivo, mas moderado, na manifestação da sua opinião e que não é feito um apelo à violência ou um discurso do ódio;
- c) Considerar, em sequência, que não foram ultrapassados os limites à liberdade de programação estabelecidos no artigo 27.º da LTSAP;

- d) Relembrar que não cabe à ERC aferir a eventual responsabilidade civil ou criminal que pode decorrer de afirmações tecidas ao abrigo da liberdade de expressão;
- e) Notar, por último, que os programas de comentário de futebol podem contribuir para acicatar os ânimos junto de adeptos futebolísticos, num contexto social que já é marcado pela violência, legitimando e banalizando discursos exaltados, pelo que se recomenda ao Porto Canal que sensibilize os seus comentadores para a necessidade de acautelarem, a todo o momento, o respeito pelas normas éticas e legais atinentes ao exercício da comunicação televisiva, o que inclui o respeito pelos direitos fundamentais, lembrando que o quadro legal aplicável não exceciona as temáticas ligadas ao futebol.

Lisboa, 24 de maio de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo